Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4232/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93460/2011
PROTOCOLO	:	1177751
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 169/2011
RELATOR	:	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$85.000,00

Vistos, etc...

Em apreciação o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 169/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS, visando à prestação de serviços de exames laboratoriais, no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A celebração do Contrato repousa no processo administrativo instaurado visando à Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XX do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Na Análise Processual n. 10.253/2011, f. 100/102, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou indícios de irregularidade, oportunidade em que



sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas para apresentar documentos e/ou justificativas.

Regimentalmente notificado às f. 104, o Responsável encaminhou os referidos documentos, sanando as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato n. 169/2011, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 5778/2012, acostado às f. 156/157.

É o Relatório.

Das Razões de decidir.

O exame sobre o processo instaurado visando à dispensa de licitação demonstra que os atos praticados encontram-se revestidos de regularidade no seu processamento de acordo com o inciso XX do art. 24 da Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 169/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande em que se fazem presentes as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que esclarece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório - dispensa de Licitação n. 11.857/2011 - e formalização do Contrato Administrativo n. 169/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS.



II – Pela **Remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 04 de julho de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA